



## LEI ORDINÁRIA Nº 1631, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

*“Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Congonhal e dá outras providências.”*

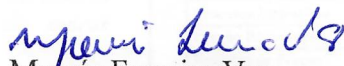
A Câmara Municipal de Congonhal, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, correspondente a 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), incidentes sobre vencimento ou provento básico dos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 24 de abril de 2024.

  
Moisés Ferreira Vaz  
Prefeito Municipal